

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 82 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1985.

Ementa: Reajusta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Professores Municipais, terão seus vencimentos reajustados em 100%.

II - Servente-Merendeiras, terão seus salários reajustados para Cr\$ 20.000.

III - Os demais servidores, terão seus salários reajustados em 70%.

Paragrafo Único - Os servidores que percebem vencimentos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta Lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Governo Federal.

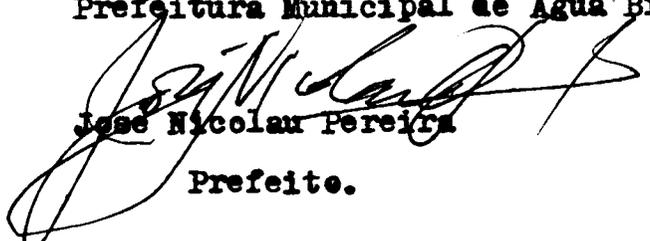
Art. 2º - Nenhum servidor Municipal, ficará recebendo salário inferior a Cr\$ 20.000.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta Lei, terão vigência a partir do dia 1º de novembro de 1985.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares no valor de até Cr\$ 60.000.000 (SSSSENTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinadas especificamente as dotações de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 12 / 11 / 1985.


José Nicolau Pereira

Prefeito.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

LEI Nº 85 DE 15 DE NOVEMBRO DE 1985.

Objeto: Restar vencimentos
dos servidores municipais e
de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seu
nome a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servi-
dores municipais, na forma da tabela abaixo.

I - Professores Municipais, terão seus ven-
cumentos reajustados em 100%.

II - Servente-Mercenária, terão seus sala-
rios reajustados para Cr\$ 20.000.

III - Os demais servidores, terão seus sala-
rios reajustados em 70%.

Parágrafo Único - Os servidores que perceberem vencim-
entos com base no salário-mínimo não serão beneficiados por esta
Lei, ficando seus reajustes baseados no aumento concedido pelo Co-
nvenio Federal.

Art. 2º - Nenhum servidor Municipal, ficará receben-
do salário inferior a Cr\$ 20.000.

Art. 3º - As vantagens concedidas por esta Lei, terão
vigência a partir do dia 15 de novembro de 1985.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, fica o Poder E-
xecutivo autorizado a emitir créditos suplementares no valor de a-
proximadamente Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), destinados
especificamente às dotações de pessoal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Branca, 15 / 11 / 1985.

[Handwritten signature and stamp]
PREFEITO